



Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 101/93

DISPÕE SOBRE A ANISTIA DOS DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA, REFERENTE AO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - I.P.T.U., EXERCÍCIO DE 1.992, DO LOTEAMENTO PEDRO NECA, 'MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO/MT,' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.....

O SENHOR DONIZETE TIAGO CABRAL, Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições;

FAÇO SABER, que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal APROVOU e EU SANCIONO a seguinte Lei:

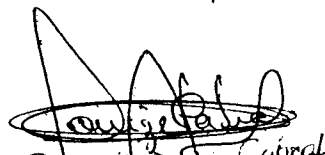
ARTIGO 1º: - Ficam Anistiado os Débitos Inscritos em Dívida Ativa, referente ao I; P.T.U. - Imposto Predial e Territorial Urbano, exercício financeiro de 1.992, lançados sobre o Imóvel "Loteamento PEDRO NECA", Município de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso.

ARTIGO 2º: - Fica o Poder Executivo Municipal, Autorizado a promover a imediata exclusão dos débitos constantes em Dívida Ativa, referente ao Loteamento "Pedro Neca", bem como, expedir Certidões Negativas dos Débitos Anistiados, aos interessados, mediante Requerimento.

ARTIGO 3º: - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

ARTIGO 4º: - Revogam-se as Disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião/Mt,  
aos 05 de Maio de 1.993.

  
Donizete T. Cabral  
Prefeito Municipal